



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05**

**CONTRATO Nº 1.955/2022 - PMA**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**  
**Processo Administrativo nº 942/2022/CPL/CP**

**MUNICÍPIO DE AFUÁ - PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ** Pessoa Jurídica de Direito Público, portador do CNPJ nº 05.119.854/0001-05, com sede administrativa na na Praça Albertino Baraúna s/nº, Centro, Afuá, Estado do Pará, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. **ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2410125 SSP/PA e CPF nº 226.543.642-91, neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **MDS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 02.040.696/0001-05, com sede na Rua Magno de Araújo, Nº 381, Sala B, Bairro: Telégrafo sem fio – Belém/PA, Cep: 66113-055, representada por **MAKRAM DOURAID SAID** (Proprietário), portador da Cédula de Identidade nº 2107382 e CPF nº 372.298.262-68, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022- de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO BAIRRO DO CAPIM MARINHO, NO MUNICÍPIO DE AFUÁ, CONFORME CONVÊNIO Nº 49/2022, PROCESSO Nº 2021/625955 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDOP E O MUNICÍPIO DE AFUÁ.**

1.2– Os serviços ora contratados compreende as especificações descritos no ANEXO I, do edital desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, parte integrante deste CONTRATO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.**

2.1 – O valor total deste Contrato é de **R\$ 7.000.759,36 (Sete milhões, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1 – Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

3.2 – O prazo para início dos serviços será de até 10 dias, contados do recebimento da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, inferior ao máximo definido no *caput* desta cláusula.

3.3 – O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 05 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05**

**CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL**

4.1 – A lavratura do presente Contrato decorre da realização da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022.

4.2 – Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022, tomando como base o disposto no artigo 45, §1º, I, da Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1 - Será exigida da CONTRATADA a apresentação à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE;
- c) Seguro-garantia;
- d) Fiança bancária.

5.2 - No caso de rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1 – A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE**

7.1 – A vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorá em conformidade com o prazo determinado no cronograma do projeto inicial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

7.2 – Podendo ser aditivado por igual período, de acordo Art. 57 da Lei 8666/93

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

8.1 – Caberá à CONTRATANTE:

8.1.1 – Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços de reforma e adequação;

8.1.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

8.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reforma e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05**

adequação, por intermédio da Comissão para tanto formalmente designada;

8.1.4 – Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo MUNICÍPIO DE AFUÁ, desde que comprovada a necessidade deles;

8.1.5 – Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022;

8.1.6 – Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022.

8.1.7 – Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE**

9.1 – Caberá a CONTRATADA, além dos encargos previstos no Edital desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

9.2 – Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.3 – Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

9.4 – Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

9.5 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.6 – Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

9.7 – Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da CONTRATANTE;

9.8 – Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

9.9 – Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05**

imediate comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

9.10– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

9.11– Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

9.12- Fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação;

9.13– Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

9.14– Remover o entulho e todos os materiais que sobrem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

9.15– Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

9.16– Permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e aqueles por ele formalmente indicados, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

9.17– Comunicar a Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.18– Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022;

9.19– Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

9.20– Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados;

9.21– Providenciar, as suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;

9.22– Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;

9.23– Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

9.24– Submeter a aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

9.25– Garantir, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05**

contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618, do Código Civil Brasileiro;

9.26– Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo CONTRATANTE, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; e

9.27– Manter, durante toda a execução dos serviços de reforma e adequação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022.

9.28. Caberá, ainda, a CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

9.28.1 – Efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

9.28.2 – Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

9.28.3 – Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;

9.28.4 – Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

10.1– Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

10.1.2 – É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

10.1.3 – A subcontratação dos serviços, total ou parcial somente será admitida se previamente autorizada pelo MUNICÍPIO DE AFUÁ - PA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1– Caberá a CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

11.2– O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do presente certame licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DA OBRA**

12.1– Após concluído, o objeto deste contrato será recebido provisoriamente pela Administração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

9.2 – O recebimento definitivo do objeto deste contrato será efetuado por Comissão

39



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05**

designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

9.3 – Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de ser recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1– Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a licitante vencedora solicitará ao MUNICIPIO DE AFUÁ/PA a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo MUNICIPIO DE AFUÁ, no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na unidade de fiscalização do MUNICIPIO DE AFUÁ/PA;

12.1.1 – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

13.1.2 – as medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

- a) Quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora do MUNICIPIO DE AFUÁ, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;
- b) Serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas pelo Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;
- c) As medições deverão ser solicitadas pela licitante vencedora até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.

13.2A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da Administração, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da reforma. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela licitante vencedora:

13.2.1 – Entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela licitante vencedora nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA menos o BDI contratual; e

13.2.2 – O BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

13.3– As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela licitante vencedora no Setor Financeiro do MUNICIPIO DE AFUÁ, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05**

13.3.1 – No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues no Setor Financeiro do MUNICIPIO DE AFUÁ em data posterior a indicada na Condição acima, será imputado à licitante vencedora o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

13.4– O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

13.5– O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

- a) – Registro da obra no CREA;
- b) – Matrícula da obra no INSS; e
- c) –Relação dos Empregados - RE.

13.6– O MUNICIPIO DE AFUÁ reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.7– O MUNICIPIO DE AFUÁ poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos CONCORRÊNCIA PÚBLICA;

13.8– Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao MUNICIPIO DE AFUÁ.

13.9– Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo MUNICIPIO DE AFUÁ, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438365 365$$

-----  
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.10 – A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na 41



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05**

fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1– O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO DE AFUÁ/PA, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA;

14.2– Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetos; e

14.3– Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO**

15.1– No interesse do MUNICÍPIO DE AFUÁ/PA, o valor atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50%, conforme disposto no art. 65, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/93

15.2 - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, em relação a um dos eventos arrolados na Condição 33.3, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.3 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1– A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

16.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2– A rescisão do contrato poderá ser:

16.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO DE AFUÁ, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

16.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração; ou

16.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3– A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA**

17.1 – Este Contrato fica vinculado aos termos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do presente processo licitatório, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Afuá/PA, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas das execuções da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022, igual teor e forma, para que produzam os efeitos

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de legais.

Afuá/PA, 22 de julho de 2022.

**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
**Prefeito Municipal de Afuá**  
**CONTRATANTE**

**MDS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**  
**CNPJ: 02.040.696/0001-05**  
**Sr. MAKRAM DOURAID SAID**  
**CPF: 372.298.262-68**  
**Contratado**